



**FACULDADE DE SAÚDE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
(FASA)  
DIRETORIA**

**PORTARIA FASA 12, de 20 de agosto de 2015**

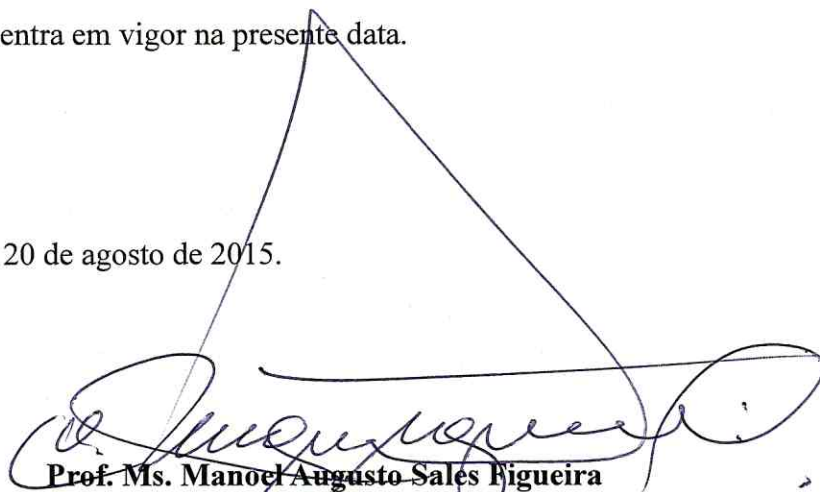
	Aprova o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (CPA-FASA)
--	--

O Diretor da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, **Prof. Ms. Manoel Augusto Sales Figueira**, no uso das atribuições que lhe confere o ato de autorização do Ministério da Educação, em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que prescreve as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei n.º 10.861 de 14 de abril de 2004, considerando a necessidade de estabelecimento de regras de funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (FASA), baixa a seguinte Portaria:

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (CPA-FASA), que compõe o Anexo Único desta Portaria e fica como sua parte integrante.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2015.



**Prof. Ms. Manoel Augusto Sales Figueira**  
Diretor da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (FASA)

Prof. Manoel Augusto Sales Figueira  
Diretor  
Instituto Educacional Santo Agostinho



**FACULDADE DE SAÚDE SANTO AGOSTINHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Saúde  
Santo Agostinho de Vitória da Conquista (CPA-FASA)**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** A Comissão Própria de Avaliação (CPA), doravante denominada apenas CPA-FASA, prevista no art. 11 da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004 e criada pela Resolução 02/2004 do Instituto Educacional Santo Agostinho, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes pelo Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2.º** A Comissão Própria de Avaliação Institucional da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, doravante denominada apenas CPA-FASA, tem a seguinte composição:

- I – um Coordenador, que a preside, designado pelo Diretor da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista;
- II – um representante docente, eleito pelos seus pares;
- III – um representante discente, eleito pelos seus pares;
- IV – um representante técnico-administrativo, designado pelo Diretor da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista;
- V – um representante da sociedade civil organizada, com sede neste município de Vitória da Conquista, designado pelo Diretor da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista.

§ 1.º A CPA-FASA deverá ser coordenada por funcionário ou professor que tenham experiência na área de Avaliação Institucional.

§ 2.º Os membros da CPA-FASA têm mandato de 18 (dezoito) meses.

**Art. 3.º** O Coordenador, na sua ausência, será substituído na coordenação da CPA-FASA:

- I – se a ausência se circunscrever a uma reunião ou menos de uma semana de atividade, por um professor ou por um membro técnico-administrativo da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, por ele indicado especialmente para o momento;

II – se a ausência for por tempo superior a uma semana, por professor eleito, ou se houver o seu desligamento da Coordenação, por pessoa designada pelo Diretor da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, ainda que em caráter provisório.

**Parágrafo único.** O período de concessão das férias regulamentares do Coordenador da CPA-FASA, sempre que possível, coincidirá com o período de férias escolares de janeiro, quando a CPA-FASA estará em recesso quanto às reuniões.

## SEÇÃO ÚNICA DO COMITÊ DE APOIO À AVALIAÇÃO

**Art. 4.º** Cada um dos cursos da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista terá um Comitê de Apoio à Avaliação, que terá a seguinte composição:

- I – um representante/líder de turma, de cada período/turma, eleito pelos seus pares;
- II – o(a) Coordenador(a) da CPA-FASA;
- III – O(a) Coordenador(a) de cada um dos Cursos ofertados pela FASA.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5.º** À CPA-FASA compete a condução dos processos internos de Avaliação da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com as seguintes atribuições:

- I – propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional dos cursos da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista;
- II – estabelecer diretrizes e indicadores para a organização dos processos internos de avaliação;
- III – analisar relatórios, elaborar parecer e encaminhar recomendações aos setores e à Direção da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista;
- IV – acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo alterações ou correções, quando necessário;
- V – formular proposta ao Diretor da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista para melhorias da qualidade de forma geral;
- VI – realizar reuniões ordinárias, convocadas pelo(a) Coordenador(a) da CPA-FASA.

## CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

**Art. 6.º** A CPA-FASA deve observar o caráter de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

- I – a missão da Instituição e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);



- II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulos à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III – a responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI – a organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos Colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII – a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- VIII – o planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX – as políticas de atendimento aos estudantes.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7.º** Os relatórios da CPA-FASA serão enviados à Direção da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista.

**Art. 8.º** Este Regulamento poderá ser modificado por propostas da Comissão Própria de Avaliação (CPA-FASA) a Diretoria da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista, que, em concordando, as aprovará por Portaria.

**Art. 9.º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista, 20 de agosto de 2015.



**Prof. Ms. Manoel Augusto Sales Figueira**

Diretor da Faculdade de Saúde Santo Agostinho de Vitória da Conquista (FASA)

Prof. Manoel Augusto Sales Figueira  
Diretor  
Instituto Educacional Santo Agostinho